

Cerâmica Beltrame Ltda

Programa de Prevenção de Riscos
Ambientais
PPRA

Laudo Técnico de Condições
Ambientais do Trabalho
LTCAT

Validade: Outubro/2007

Portaria MTE/SST

No 25 de 29.12.1994

PROJETO INDICADO 35/49R REBIBLINDO1 14/12/2006 15:41

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: Cerâmica Beltrame Ltda.

CNPJ: 06.064.880/0001-46

ENDEREÇO: Linha David Canabarro, nº 1130.

MUNICÍPIO: Vila Flores

ESTADO: RS

Nº FUNCIONÁRIOS: 01

TELEFONE: (54) 3447-1101

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

NORMA REGULADORA: 4 (NR 4)

ATIVIDADE : Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil – exeto azulejos e pisos.

GRAU DE RISCO : 3 (três)

SESMT : A empresa esta desobrigada de manter SESMT

CÓDIGO (CNAE) : 26.41-7-01

COORDENAÇÃO : Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho; Contratados através da PROMED

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 em acordo com as *Normas Regulamentadoras (NR)* aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

“As empresas privadas e publicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.”

O dimensionamento destes serviços vinculam-se à graduação do risco de atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento em questão a ser examinado.

2. DO OBJETIVO

Trata-se o presente estudo da verificação ou não da condição de risco ao ambiente de trabalho que posse causar danos a saúde do colaborador da Empresa bem como a determinação de seu grau, em assim sendo, determinar a elaboração e implementação do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** conforme exigência da Norma Reguladora numero 9 do Ministério do Trabalho.

Com este objetivo estivemos na Empresa **CERAMICA BELTRAME LTDA na Linha David Canabarro nº 1130 em Vila Flores**, para as aferições específicas nas áreas de trabalho identificando estes riscos e criando as condições em através deste, oferecer as sugestões para minimizar, neutralizar ou eliminar os mesmos.

Considerações

Quando a necessidade de medidas de controle, na NR 9 encontramos em:

9.3.5.1 – deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização ou controle dos riscos ambientais, sempre que forem verificados uma ou mais das seguintes situações:

- Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- Constatação, na fase de antecipação, de risco evidente à saúde;
- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites da exposição ocupacional adotados pela ACGIH – American Conferen of Governamental Industrial Higienists – ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociações coletivas de trabalho, desde que mais rigorosas do que os critérios técnico – legais estabelecidas;
- Quando, através do controle medico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre os danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

e que

9.3.5.2 – o estudo desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva, deverá obedecer a seguinte hierarquia:

- medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

3. Método e Equipamentos

Seguindo os critérios estabelecidos na Portaria nº 3214/78 da Lei 6514/77 do Ministério do Trabalho, conforme as Normas Reguladoras número 6,9 e 15, bem como seus anexos.

Foi constatado a presença de riscos físicos, químicos, de acidentes e ergonômicos no trabalho estudado, sendo estruturados e distribuídos em várias seções como veremos a seguir.

Usamos para a detecção destes os seguintes aparelhos:

1. DECIBELIMETRO - MINIPA MSL - 1351C - Certificado de calibração nº 0222/2005 - INMETRO
2. LUXIMETRO DIGITAL - ICEL LD-500
3. DOSIMETRO SIMPSON 897

Uma vez constatado o risco, qualitativo e quantitativo seus efeitos, será elaborado planilha onde se aplicara todos os recursos disponíveis e aplicáveis para a eliminação destes, principalmente na fonte. Além disto serão proferidas palestras, treinamentos e cursos sobre riscos que apresentam todos os agentes detectados no local de trabalho. O desenvolvimento se dará por Agente/Risco.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá ser estruturado dentro dos seguintes aspectos:

- Planejamento anual com estabelecimento das metas, prioridades e de um cronograma de ação
- Estratégia para desenvolver as melhorias propostas
- Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados obtidos
- Periodicidade e forma de avaliação do seu desenvolvimento

O documento - base e suas alterações e complementação deverão ser apresentados e discutidos na CIPA quando existente na Empresa, de acordo com a NR - 5, sendo sua copia, anexada ao livro de atas desta comissão.

O P.P.R.A deverá incluir as seguintes etapas:

- Antecipação e reconhecimento dos riscos
- Estabelecimento das prioridades e metas de avaliação e de controle
- Avaliação dos riscos e a exposição dos trabalhadores
- Implantação das medidas e avaliação das eficácias

- Monitorização destes riscos
 - Registro e divulgação dos casos
- Quanto aos riscos usamos a seguinte seqüência de ação:

1. identificação do risco
2. determinação da fonte geradora
3. localização da mesma
4. determinação da função da fonte
5. determinação do numero de trabalhadores
6. determinação do tempo de exposição ao risco
7. determinação e avaliação dos dados já existentes na Empresa
8. comprovar e avaliar os possíveis danos a saúde do trabalhador
9. descrever as medidas de controle já existente
10. indicar possíveis medidas a serem tomadas, quer individuais ou coletivas

Definição de responsabilidade

A supervisão do PPRA, tanto do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do mesmo, bem como da Diretoria da Empresa, dos Supervisores das seções de trabalho, bem como dos colaboradores é de:

- conhecer, apoiar e executar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA;
- orientar permanentemente as equipes de trabalho tendo como respaldo as instruções de segurança do trabalho;
- avaliar constantemente a sua equipe de trabalho no que tange ao desempenho prevencionista, mantendo-os informados a respeito de seus pontos negativos e positivos.
- Dar o bom exemplo no cumprimento das normas e procedimentos exigindo o mesmo de todas as equipes de trabalho;
- Inspeccionar, periodicamente, as instalações, equipamentos e ferramentas de trabalho, providenciando correção das situações irregulares que possam originar riscos à saúde da sua equipe de trabalho;
- Avaliar, eliminar, neutralizar os riscos acentuados à saúde que porventura poderão ocorrer quando do cumprimento de uma ordem ou na sua execução de serviço, tarefa ou atividade;
- Comunicar sempre à sua chefia superior e a sua segurança do trabalho a ocorrência de acidente na sua área, analisando suas causas, propondo medidas corretivas e preventivas, sem medo de errar;
- Planejar, inclusive, quando necessário, com a segurança do trabalho, a execução de serviços, de modo a prevenir falhas que possam causar perdas humanas, materiais e ou financeiras;
- Garantir perfeito funcionamento e reposição de dispositivos de segurança coletiva e individual, controlando sua vida media;
- Usar obrigatoriamente e de maneira correta, por menor que seja o tempo de exposição os EPI's estabelecidos para a área/posto de trabalho, opinando, se necessário, sobre os aspectos de conforto e/ou de adequação, para que haja as correções necessárias;
- Efetuar sempre proposições que vão ao encontro da melhoria constante dos ambientes e condições de trabalho, dentro da diretriz de não só fazer parte do problema, como também e, principalmente, da solução.

LRA

Levantamento de Riscos Ambientais

AVALIAÇÃO INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Cargo/Função: Oleiro CBO: 8281-10
Setor : Maromba
Atividade : Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil – exeto azulejos e pisos.
Risco : Ergonômico e mecânico

Descrição de Atividade: Abastece a maromba, prepara a massa para fabricação de tijolos de forma mecânica e corta automaticamente os tijolos.

Descrição de Local: Área de aprox. 70m², piso de concreto, teto de telhas, laterais abertas, iluminação natural, pé direito de 2,5m.

EPIs recomendados: Calçado de segurança, protetor auricular, luvas de látex, nitrilica ou PVC.

Medições encontradas:

Ruídos: 86 dB (A)
Iluminação: natural

Tempo de exposição:

8 hs de trabalho

Riscos expostos:

- Risco ergonômico – atenção e responsabilidade e postura inadequada.
- Risco mecânico – corte e esmagamento de membros e corpo estranho nos olhos.
- Risco físico - ruído

Medidas Recomendadas:

- Aquisição e utilização de EPIs.

Conclusão/enquadramento legal: Faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio pela exposição ao ruído, conforme NR-15 e anexo 1, da portaria 3214/78.

AVALIAÇÃO INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Cargo/Função: Oleiro

CBO: 8281-10

Setor : Fornagem / secagem

Atividade : Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil – exeto azulejos e pisos.

Risco : Ergonômico, mecânico e físico.

Descrição de Atividade: Faz a retirada dos tijolos da esteira, armazena em estrados montados sobre carinhos ou no chão para secar, e abastecer a fornalha para o cozimento, após retirar e encaminhar para o depósito (armazenamento do produto acabado)

Descrição de Local: Área de aprox. 70m², piso de concreto, teto de telhas, laterais abertas, iluminação natural, pé direito de 2,5m.

EPIs recomendados: Protetor facial, para o abastecimento da fornalha, luva de látex, nitrilica ou PVC.

Medições encontradas:

Ruídos: 70 dB (A)

Iluminação: Natural

Tempo de exposição:

8 hs de trabalho

Riscos expostos:

- Risco ergonômico – atenção e responsabilidade e postura inadequada.
- Risco mecânico – corte e esmagamento de membros e corpo estranho nos olhos e queimaduras.
- Risco Físico – calor

Medidas Recomendadas:

- Aquisição e utilização de EPIs.

Conclusão/enquadramento legal: Faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio pela exposição ao calor, conforme NR-15 e anexo 3, da portaria 3214/78.

AVALIAÇÃO INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Cargo/Função: Oleiro CBO: 8281-10
Setor : Carregamento
Atividade : Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil – exeto azulejos e pisos.
Risco : Ergonômico e mecânico

Descrição de Atividade: Faz o transporte dos tijolos até a plataforma, acondicionar manualmente na carroceria do caminhão.

Descrição de Local: Área de aprox. 70m², piso de concreto, teto de telhas, laterais abertas, iluminação natural, pé direito de 2,5m.

EPIs recomendados: Óculos de segurança, luvas de látex, nitrilica ou PVC.

Medições encontradas:

Ruídos: 75 dB (A)
Iluminação: Natural

Tempo de exposição:

8 hs de trabalho

Riscos expostos:

- Risco ergonômico – atenção e responsabilidade e postura inadequada.
- Risco mecânico – corte e esmagamento de membros e corpo estranho nos olhos

Medidas Recomendadas:

- Aquisição e utilização de EPIs.

Conclusão/enquadramento legal: Não faz jus ao adicional de insalubridade e/ou Periculosidade Conforme Legislação Vigente

AVALIAÇÃO DE RUÍDO - Anexo 1

Empresa: Ceramica Beltrame Ltda	DATA 03/10/06
Setores: Maromba , fornagem/secagem, carregamento	

Medição n°	Fontes de ruído / máquinas e equipamentos	Condições da medição	Nível de ruído dB(A)	Temp. de Expos. h/dia - Verificado
1	Separador	Medido a altura do ouvido do trabalhador	83	08:00
2	Maromba	Medido a altura do ouvido do trabalhador	84	08:00
3	Rolo	Medido a altura do ouvido do trabalhador	83	08:00
4	Esteira	Medido a altura do ouvido do trabalhador	81	08:00

Normas Regulamentadoras
Situação da Empresa: Cerâmica Beltrame Ltda.
Lei n.º 6514 de 22 de Dezembro de 1977

NR 1 – Disposições Gerais – Anexo 1

Artigo – 1.7 – Cabe ao Empregador:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho
- b) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados com os seguintes objetivos:
 - 1. Prevenir atos inseguros e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir.
 - 2. Dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento de ordens de serviço expedidas.

Artigo- 1.8 – Cabe ao Empregado:

- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive ordens de serviço expedidas pelo empregador.

Artigo – 1.8.2 - Constitui “Ato faltoso” a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do dispositivo do item anterior.

A empresa encontra-se regularizada quanto a esta NR.

NR 4 – SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

De acordo com esta NR o grau de risco da empresa é 3 (três) e o código do ramo de atividade – CNAE – 26.41-7-01 contando com 01 funcionários.

A empresa esta desobrigada a manter SESMT.

NR 5 – CIPA – Comissão Interna de Acidente

Conforme portaria n.º. 8, de 23 fevereiro de 1999, onde altera a NR 5, que dispõe sobre a Comissão Interna de Acidente – CIPA – e seu agrupamento nos setores econômicos para Classificação Nacional de

Atividades Econômicas – CNAE- e estando classificada no Quadro II como C- 12 não existe dimensionamento desta Comissão.

Designação de um responsável pelo cumprimento desta NR, itens 5.6.4 e 5.32.2.

NR 6 – EPI – Equipamentos de Proteção Individual

Artigo 6.2 – A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e substituir o mesmo quando danificado ou extraviado.

A empresa é obrigada ainda a treinar o trabalhador sobre o uso adequado e obrigado seu uso. Todas as possíveis condições de risco estão sob controle ou foram neutralizadas através do EPC- Equipamento de Proteção Coletiva – ou do próprio EPI.

A empresa esta regularizando está NR, os funcionários devem receber as instruções de uso e manter-se relatório de entrega, manutenção e reposição deste E.P.I. (s)

NR 7 – PCMSO- Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional

Artigo 7.1.1. – Esta norma regulamentadora – NR – estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus colaboradores.

O PCMSO determinará examinando os laudos de avaliação dos riscos os exames que constarão do Cronograma estabelecido. Na admissão, revisionais, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

Aquisição de caixa de primeiros socorros e treinamento.

NR 8 – Edificações

A empresa esta regularizada com esta norma devendo realizar melhorias em seu layout conforme recomendações.

NR 9 – PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Artigo 9.1.1 – Estabelece a obrigatoriedade da elaboração implementada, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, o PPRA, que visa a prevenção

da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente e dos recursos naturais.

O LRA – PPRA e LTCAT estão sendo realizados e acompanhados no seu desenvolvimento pela empresa Promed Consultoria e Assessoria de Segurança do Trabalho Ltda, composta dos profissionais necessários e capacitados para tal fim com Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho.

A empresa encontra-se regularizada com esta NR.

NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade

A empresa está regularizada com esta NR.

NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de materiais

Na armazenagem, distribuição e manuseio dos materiais, é necessário direcionamento e organização.

NR 12 – Máquinas e equipamentos

A empresa está regularizada com esta NR.

NR 14 – Fornos

A empresa está regularizada com esta NR.

NR 15 – Atividades de Operações insalubres

Foram encontradas atividades insalubres,

- a) Agente físico, determinado por ruído e calor, gerando insalubridade em grau médio.

NR 17 – Ergonomia

A empresa já esta efetuando o laudo ergonômico de suas atividades e as medidas propostas estão sendo estudadas e implementadas.

NR 21 – Trabalhos em Céu Aberto

A empresa está regularizada com esta NR.

NR 23 – Proteção contra Incêndio

Encontra-se em fase final o levantamento dos dados para a elaboração do PPCI – Programa de Combate a Incêndio – e deve assessorar este documento.

Treinamento dos colaboradores e manuseio de extintores.

NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho

A empresa está regularizada com esta NR.

NR 25 – Resíduos Industriais

A empresa está regularizada com esta NR.

NR 26 – Sinalização de segurança

A empresa está tomando as devidas medidas para estar em conformidade com esta Norma.

NR 28 – Fiscalização e penalidades

A empresa está adequada as Normas Regulamentadoras – sem penalidades e pronta à fiscalização

NR 9

Portaria 3.214/78

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA

PPRA

DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO:

A Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria Ministerial 3.214/78, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de Riscos Ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores devendo estar articulado com o disposto nas demais NRs, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - previsto na NR 7.

Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PPRA, podendo os mesmos serem ampliados mediante a negociação coletiva de trabalho.

Para efeito desta NR consideram-se Riscos Ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos a saúde do trabalhador.

Consideram-se agentes físicos diversas formas de energia a que possam ser expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações não ionizantes, radiações ionizantes, bem como o infra-som e ultra-som.

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pelas vias respiratórias, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo pela pele ou pela ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros.

DA ESTRUTURA DO PPRA

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter no mínimo a seguinte estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;
- c) Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Deverá ser efetuada, sempre que necessária e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimentos de novas metas e prioridades.

O PPRA deverá ser descrito num documento base, contendo todos os aspectos estruturais supracitados .

O documento-base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR-5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta comissão.

O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.

O cronograma previsto deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.

DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados.

A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR.

A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) A sua identificação;
- b) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) A caracterização das atividades e do tipo de exposição;
- f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) Os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados disponíveis na literatura técnica;
- h) A descrição das medidas de controle já existentes.

A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) Dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- c) Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) Identificação, na fase de antecipação de risco potencial a saúde;
- b) Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;
- c) Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15, ou, na ausência destes, os valores de Limites de Exposição adotados pela ACGIH-American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que, mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- d) Quando, através do Controle Médico da Saúde, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer a seguinte hierarquia:

- a) Medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- a) Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) Utilização de equipamento de proteção individual-EPI.

A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as normas legais e administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- a) Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- b) Programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c) Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- d) Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPIs utilizados para os riscos ambientais.

O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas pelo Controle Médico da Saúde, previsto na NR-7.

DO NÍVEL DE AÇÃO

Conforme NR-9, considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas as ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o Controle Médico.

DO MONITORAMENTO

Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, usando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

DO REGISTRO DE DADOS

Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 anos.

O registro de dados deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

METODOLOGIA DA AÇÃO

Para aplicar o programa a Empresa deverá contratar pessoal qualificado para os treinamentos, bem como, a aplicação de novos métodos de trabalho e seleção de EPIs necessários a realização do programa.

Registro, manutenção e divulgação dos dados.

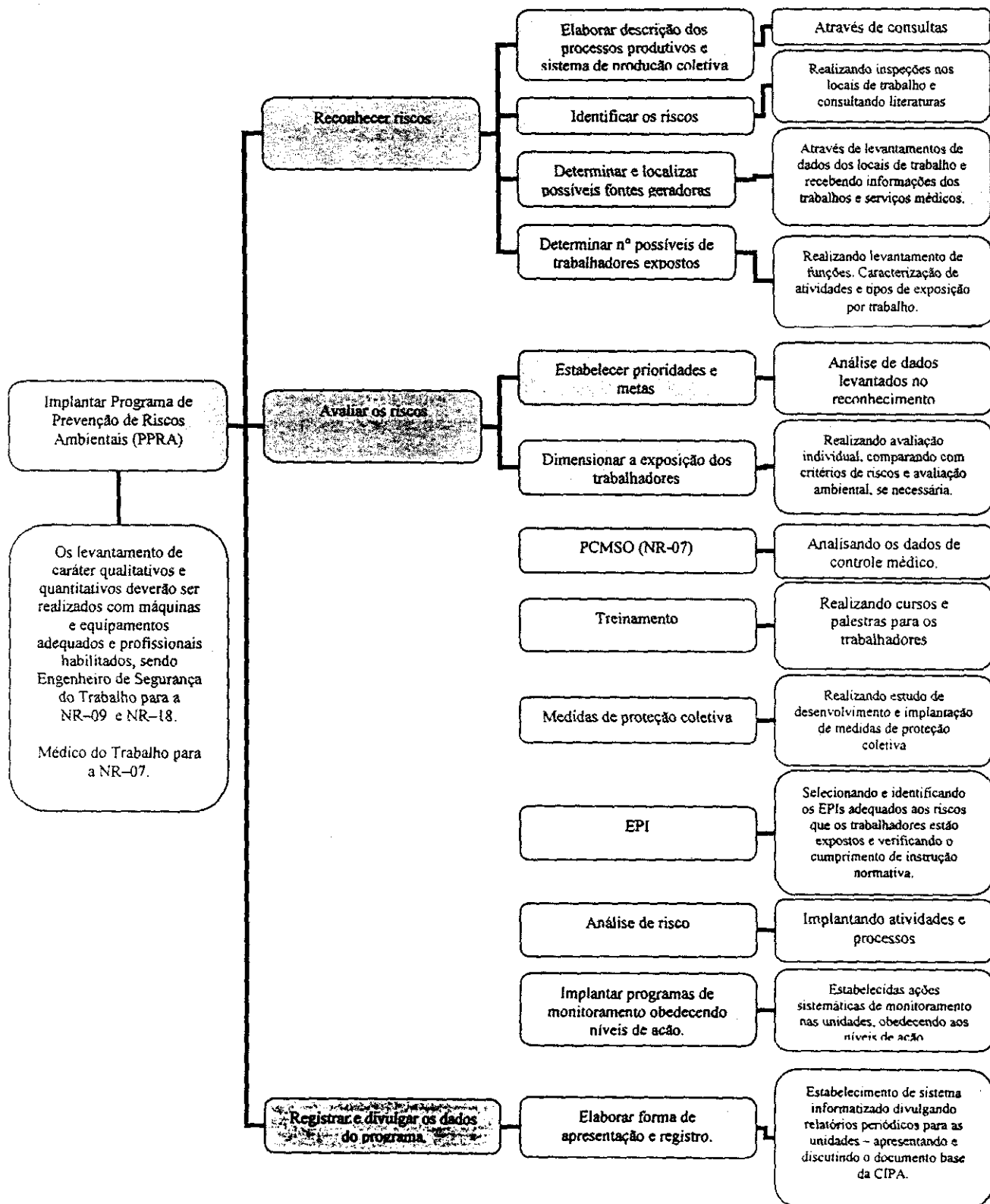
Para registrar os treinamentos e demais implementações do PPRA, a empresa deverá adotar livro próprio para essa finalidade, com folhas numeradas onde constará o resumo dos treinamentos, por quem foi ministrado, contendo ainda a assinatura dos participantes. Também neste livro será registrado todas as modificações previstas no programa na data de sua implantação. O registro de controle de equipamento de proteção individual deverá continuar sendo documentado na ficha de controle de EPI's.

Para manutenção deste programa será anualmente realizado apreciação com avaliação das metas atingidas e formulação de novas metas para o ano seguinte se necessário.

A coordenação bem como a responsabilidade pela execução do PPRA da empresa, fica a cargo da Gerência.

Os dados constantes no PPRA serão divulgados aos empregados através de palestras sobre riscos ambientais, registrada em livro de registro de treinamento e controle do PPRA. Permanecerá uma cópia do programa no setor de pessoal à disposição dos empregados a atividades.

NR-09 - Diagrama da árvore para implantação do PPRA.



DAS RESPONSABILIDADES

Do empregador

I - Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa ou instituição;

Dos Trabalhadores

- I - Colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;
- II- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- III- Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

DA INFORMAÇÃO

Os trabalhadores interessados terão direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.

Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PPRA, visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados.

O conhecimento e a percepção que os trabalhadores tem do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.

O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho, que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

FICHA CONTROLE DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
(EPI)
RECIBO DE EPI

NOME:	N.º
-------	-----

DATA DE ADMISSÃO:	SETOR:
-------------------	--------

DECLARO, haver recebido o material abaixo descrito, em boas condições de uso, bem como treinamento para seu uso e melhor conservação.

Outros sim, informo comunicar imediatamente se o mesmo equipamento não mais tiver condições de uso, para reposição, bem como estou ciente de que o referido material só devera ser usado quando em serviço, assim como estou ciente da obrigatoriedade do uso do mesmo quando em minha função.

Norma Regulamentadora número 6 – itens 6.2, 6.3 I, b, g, II, 4, III, a, b, g, IV, a, VII, 5 : 6.7, 6.7.1, a, b, c. Seção IV, Artigos 166 e 167 da CLT.

DATA: ____ / ____ / ____

_____ Assinatura

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	C. A. Nº	DATA		ASSINATURA
			ENTREGA	DEVOLUÇÃO	

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ficam cientes por esta Ordem de Serviços o (s) funcionários(s) em atividades de oleiro (maromba)- baseado na Norma Regulamentadora número 1, item 1.7, Letras a,b, Incisos I, II, III, IV, V; VI; LETRA C, Incisos I, II e item 1.8, Letras a,b,d; 1.8.1 e 1.9, Artigos 157 e 158 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e Norma Regulamentadora 6, item 6.3, IV, letra a, Artigo 166 e 167, Seção IV da CLT – o(s) mesmo(s) deverá (ão) obrigatoriamente usar os seguintes EPIs – Equipamentos de Proteção Individual durante a(s) atividade(s) laboral (ais) acima mencionada (s):

- Calçado de segurança.
- Protetor auricular
- Luvas de látex, nitrilica ou PVC.

Vila Flores, RS.

CERÂMICA BELTRAME
LTDA

CIENTE- FUNCIONÁRIO(S)

OBSERVAÇÃO:

A Empresa poderá e deverá, instituir outras ordens de serviço, a medida que o serviço e ou outras atividades forem implantadas e estiverem de acordo com a NR1.

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ficam cientes por esta Ordem de Serviços o (s) funcionários(s) em atividades de oleiro(fornegem e secagem)- baseado na Norma Regulamentadora número 1, item 1.7, Letras a,b, Incisos I, II, III, IV, V; VI; LETRA C, Incisos I, II e item 1.8, Letras a,b,d; 1.8.1 e 1.9, Artigos 157 e 158 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e Norma Regulamentadora 6, item 6.3, IV, letra a, Artigo 166 e 167, Seção IV da CLT – o(s) mesmo(s) deverá (ão) obrigatoriamente usar os seguintes EPIs – Equipamentos de Proteção Individual durante a(s) atividade(s) laboral (ais) acima mencionada (s):

- Protetor facial (para abastecimento da fornalha)
- Luva de látex

Vila Flores, RS.

CERÂMICA BELTRAME
LTDA

CIENTE- FUNCIONÁRIO(S)

OBSERVAÇÃO:

A Empresa poderá e deverá, instituir outras ordens de serviço, a medida que o serviço e ou outras atividades forem implantadas e estiverem de acordo com a NR1.

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ficam cientes por esta Ordem de Serviços o (s) funcionários(s) em atividades de oleiro (carregamento)- baseado na Norma Regulamentadora número 1, item 1.7, Letras a,b, Incisos I, II, III, IV, V; VI; LETRA C, Incisos I, II e item 1.8, Letras a,b,d; 1.8.1 e 1.9, Artigos 157 e 158 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e Norma Regulamentadora 6, item 6.3, IV, letra a, Artigo 166 e 167, Seção IV da CLT – o(s) mesmo(s) deverá (ão) obrigatoriamente usar os seguintes EPIs – Equipamentos de Proteção Individual durante a(s) atividade(s) laboral (ais) acima mencionada (s):

- Óculos de segurança
- Luvas de látex, nitrilica ou PVC.

Vila Flores, RS.

CERÂMICA BELTRAME
LTDA

CIENTE- FUNCIONÁRIO(S)

OBSERVAÇÃO:

A Empresa poderá e deverá, instituir outras ordens de serviço, a medida que o serviço e ou outras atividades forem implantadas e estiverem de acordo com a NR1.

Cronograma de atividades 2006/2007

Atividades	Realização											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Adquirir caixas de primeiros socorros										X		
Verificar as instalações elétricas e mantê-las em boas condições										X		
Manter corredores e extintores desobstruídos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalizar locais de trabalho										X		
Utilizar copos descartáveis nos bebedouros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção nas engrenagens e correias										X		
Utilizar ferramentas e equipamentos em bom estado de uso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Manter níveis de iluminação adequado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aquisição e utilização de EPIs	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Identificação nas tomadas de força										X		
Fazer aterramento de maquinas e equipamentos										X		
Adquirir guarda – corpo na maromba											X	
Outras medidas												

ANEXO

I - TÍTULO DA ATIVIDADE

Levantamento de Condições Ambientais

II - OBJETIVO

Identificar, analisar e quantificar riscos (físicos, químicos e biológicos, riscos ergonômicos e os de acidentes) existentes no ambiente de trabalho visando propor medidas para eliminá-los e/ou neutralizá-los.

Documento Base como Instrumento Legal junto à Fiscalização Trabalhista, Justiça do trabalho, sindicatos ou outros órgãos oficiais.

III - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MÉDICO DO TRABALHO

- a) Efetuar medições e avaliações quando necessário, com equipamentos apropriados;
- b) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais;
- c) Recomendar medidas corretivas.

A - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO

Eng° de Segurança do Trabalho, Vanderlei Colet, CREA 86942-D Brasileiro, casado, endereço profissional Av. Osvaldo Aranha, 1395 -S/ 313, Bairro Centro, Fone(54) 3441-8425; FAX: (54) 3441-4106 Veranópolis - RS - Cep:95.330.00

B - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Enciclopédia ocupacional health safety
Industrial Hygiene and Toxicology vol I. e II
Dangerous Properties of Industrial Materiais
Normas Regulamentadoras anexas à Portaria 3214/ 78 do MTb
Noise Reduction

Vanderlei Colet
Eng° de Segurança do Trabalho
CREA 86942-D

Vanderlei Colet
Eng° de Seg. do Trabalho
CREA 86942-D

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DO TRABALHO
LTCAT

EMPRESA:

Cerâmica Beltrame Ltda
Linha David Canabarro, nº 1130.
Vila Flores-RS
CNPJ: 06.064.880/0001-46
CNAE: 26.41-7-01
GRAU DE RISCO:
III

SUMARIO/TÍTULOS

- 1. OBJETIVOS**
- 2. AVALIADOR RESPONSÁVEL**
- 3. PESSOAS ENTREVISTADAS**
- 4. DATA DO LEVANTAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS**
- 5. INSTRUMENTAÇÃO E METODOLOGIA EMPREGADOS**
- 6. DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**
- 7. ANALISE DOS RISCOS AMBIENTAIS**
- 8. LOCAIS AVALIADOS**
- 9. EXAME DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS FUNÇÕES**
- 10. CONCLUSÃO**
- 11. BIBLIOGRAFIA**

1. OBJETIVO DO LAUDO TÉCNICO:

O objetivo do presente LTCAT = LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, é o de servir a empresa e fornecer as medidas que podem diminuir ou elidir os riscos ambientais, como estabelece a NR-09 e de verificar a existência de condições que possam ser prejudiciais, a saúde do trabalhador, que possam ser caracterizadas como **insalubres, perigosas e especiais** de acordo com a Legislação Vigente, da Portaria de nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e seus Anexos e de acordo com a Lei Previdenciária, no quadro funcional da empresa.

2. AVALIADOR RESPONSÁVEL: Eng^o de Segurança do Trabalho, Vanderlei Colet, CREA 86942-D, brasileiro, casado, endereço profissional Av. Osvaldo Aranha, 1395 – sala 313, Bairro Centro, Fone: (54) 3441-8425; Fax: (54) 3441-4106, Veranópolis - RS

3. PESSOAS ENTREVISTADAS

Gentil Beltrame

4. DATA DO LEVANTAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS

03 de Outubro de 2006 às 09:30 Hs

5. INSTRUMENTAÇÃO E METODOLOGIA EMPREGADOS

Foi utilizado Decibelímetro – MINIPA MSL _ 1351C com Certificado de calibração nº 0222/2005 - INMETRO, Luxímetro Digital – ICEL LD-500 e Dosímetro Simpson 897.

6. DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

44 Horas semanais

7. ANÁLISE DE RISCOS AMBIENTAIS

Físicos: encontrado – ruído e calor

Químico: não encontrado

Biológico: não encontrado

8. LOCAIS/SETORES AVALIADOS

Com base no atual **CENTRO DE CUSTO** da empresa, existem os seguintes setores/postos/funções:

MAROMBA
FORNAGEM / SECAGEM
CARREGAMENTO

9. EXAME DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS FUNÇÕES:

Setor: Maromba - Área de aprox. 70m², piso de concreto, teto de telhas, laterais abertas, iluminação natural, pé direito de 2,5m.

Função: Oleiro – CBO: 8281-10 – Abastece a maromba, prepara a massa para fabricação de tijolos de forma mecânica e corta automaticamente os tijolos.

Medições encontradas: Ruído: 86 dB (A)

Iluminação: natural

EPIs recomendados: Calçado de segurança, protetor auricular, luvas de látex, nitrilica ou PVC.

EPCs recomendados: Placas de sinalização.

10. Conclusão: A atividade é classificada como insalubre em grau médio (20%), de acordo com a NR – 15 e anexo 1 (ruído). Se a empresa fornece ao empregado EPI's necessários e adequados, a atividade não é especial de acordo com a Legislação Previdenciária.

Setor: Fornagem / secagem – Área de aprox. 70m², piso de concreto, teto de telhas, laterais abertas, iluminação natural, pé direito de 2,5m.

Função: Oleiro – CBO: 8281-10 – Faz a retirada dos tijolos da esteira, armazena em estrados montados sobre carinhos ou no chão para secar, e abastecer a fomalha para o cozimento, após retirar e encaminhar para o deposito (armazenamento do produto acabado)

Medições encontradas: Ruído: 70 dB (A)

Iluminação: natural

EPIs recomendados: Protetor facial, para o abastecimento da fomalha, luva de látex, nitrilica ou PVC.

EPCs recomendados: Placas de sinalização.

10.1. Conclusão: A atividade é classificada como insalubre em grau médio (20%), de acordo com a NR – 15 e anexo 3 (calor). Se a empresa fornece ao empregado EPI's necessários e adequados, a atividade não é especial de acordo com a Legislação Previdenciária.

Setor: Carregamento – Área de aprox. 70m², piso de concreto, teto de telhas, laterais abertas, iluminação natural, pé direito de 2,5m.

Função: Oleiro – CBO: 8281-10 – Faz o transporte dos tijolos até a plataforma, acondicionar manualmente na carroceria do caminhão.

Medições encontradas: Ruído: 75 dB (A)

Iluminação: natural

EPIs recomendados: Óculos de segurança, luvas de látex, nitrilica ou PVC.

EPCs recomendados: Placas de sinalização.

10.2. Conclusão: Não é insalubre de acordo com a NR-15 e anexos, da Portaria de nº 3.214/78. A atividade não é especial de acordo com a Legislação Previdenciária.

11. BIBLIOGRAFIA:

Enciclopédia ocupacional health safety

Industrial Hygiene and Toxicology vol I. e II.

Dangerous Properties of Industrial Materials

Normas Regulamentadoras anexas à Portaria 3214/78 do MTb

Noise Reduction

Vila Flores, 03 de Outubro de 2006.

Vanderlei Colet
Engº Mec. e Seg. do Trabalho
CREA 86942-D

Vanderlei Colet
Engº de Segurança do Trabalho
CREA 86942-D